RESOLUÇÃO CEPG N.º 01/91

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEPG N°01/1994)

Define normas para a contratação de Professor Visitante, de que trata a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando que:

a Lei 8.112, de 11/12/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, prevê em seu Artigo 233, Inciso IV, a admissão temporária de Professor Visitante, inclusive estrangeiro,

O CEPG resolve:

- Art. 1º Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse acadêmico e visando ao desenvolvimento de projetos de excelência, serão autorizadas contratações, na qualidade de Professor Visitante.
- Art. 2º O Professor Visitante deverá ser portador do grau de Doutor e de relevante produção científica e/ou artística.
- Art. 3º O prazo de contratação de Professor Visitante será de, no máximo, 12 (doze) meses.
- Parágrafo único Poderá ser proposta pelo Departamento uma renovação, por período consecutivo de até 12 (doze) meses, obedecendo ao disposto no Art. 6º.
- Art. 4º O regime de trabalho será, sem exceção, de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias.
- Art. 5º O CEPG fará publicar em jornal de ampla divulgação o recrutamento para as inscrições dos candidatos a Professor Visitante, estabelecendo as datas, requisitos mínimos e prazos de inscrição.
- § 1º O Edital de Convocação deverá ser semestral e publicado na primeira semana do semestre anterior ao do início da contratação.
- § 2º O prazo de inscrição deverá ser de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação.
- § 3º Os Departamentos de Unidades e Órgãos Suplementares com lotação docente terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do término das inscrições para encaminhar ao CEPG o resultado da seleção realizada, indicando o profissional selecionado, de acordo com o Art. 6º desta Resolução.
- Art. 6º A proposição de Professor Visitante será de iniciativa dos Departamentos e deverá conter:
- I justificativa circunstanciada da solicitação;
- II projeto de trabalho científico e/ou artístico a ser desenvolvido e sua inserção nas atividades do Departamento;
- III "curriculum vitae" do profissional selecionado pelo Departamento contendo comprovação do título de Doutor e produção científica dos últimos cinco anos;

- IV data de início e término do contrato de locação de serviços, atendendo ao disposto no Art. 3º.
- V -aprovação pelo Corpo Deliberativo do Departamento, pela Congregação e pelo Conselho de Centro.

Parágrafo único - No caso de renovação de que trata o parágrafo único do Art. 3º, será encaminhado relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 7º - Caberá ao CEPG autorizar a contratação de Professor Visitante mediante análise do projeto de trabalho e "curriculum vitae" do e/ou dos profissionais selecionados pelo Departamento solicitante.

Disposições Transitórias

- Art. 8º Para o primeiro semestre do ano de 1991, as inscrições deverão ser feitas no período de 20 a 27 de março de 1991, conforme comunicado a ser publicado em jornal de ampla divulgação.
- Art. 9º Para o segundo semestre de 1991, as inscrições deverão ser feitas no período de 13 a 31 de maio de 1991, conforme comunicado a ser publicado em jornal de ampla divulgação.
- Art. 10 As proposições para contratos com início no primeiro semestre de 1991 deverão estar no CEPG até 14 de maio de 1991 e as proposições para contratos com início no segundo semestre de 1991, até 15 de julho de 1991.

Aprovada na Sessão Ordinária do CEPG de 15/03/91 e publicada no BUFRJ n.º 12 de 21-31991.